



MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas que desenvolvam atividades ligadas ao Ensino Profissional Marítimo (Portuários) e à sua estrutura organizacional tendo como prestação de serviços a aplicação dos cursos abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Cursos e valores aprovados para o ano de 2026:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	DURAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Curso de Operação de Shiploader (COSL).	92 horas	13 dias úteis	R\$ 44.425,00
2	Curso de Atualização em Operação com pá de Carregadeira (CAOPC).	56 horas	10 dias úteis	R\$ 35.517,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 79.942,00	

2 – AMPARO LEGAL

Esse Projeto Básico baseia-se no inciso I do Art. 74 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Inciso I do Art. 74: *“aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos .”* O prazo de validade de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, devidamente justificadas nos autos, nos termos do Art. 106 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 – ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Nas contratações anteriores foram constatadas que os cursos foram ministrados com qualidade e o calendário previsto para os cursos foi seguido. A empresa conta com equipamento moderno que auxilia aos alunos um melhor aprendizado, unindo teoria e prática.

4 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Ensino Profissional Marítimo (EPM) tem como propósito a habilitação e a qualificação profissional do grupo de trabalhadores avulsos da orla portuária (portuários). Os cursos do EPM para Portuários visam habilitar aquela categoria de trabalhadores a operar máquinas e equipamentos necessários à infraestrutura portuária. As empresas interessadas em ministrar tais cursos deverão constituir capacitação técnica específica, tendo por finalidade, ampliar a capacidade do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), para atender às necessidades do público beneficiário do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM), flexibilizar a contratação de pessoal sem a constituição de vínculo empregatício e criar estruturas físicas e administrativas necessárias a execução do EPM Portuários.

Não haverá parcelamento do objeto, pois o presente certame se enquadrará na modalidade de Licitação Inexigível, onde há inviabilidade de competição, uma vez que, atualmente, há apenas uma empresa credenciada para atuar na jurisdição deste Órgão, conforme Portaria nº 257/2023, da Diretoria de Portos e Costas, para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo para Portuários.

5 – PLANEJAMENTO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 79.942,00 (setenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais)**. O valor do objeto em questão está sendo custeado à conta de recursos orçamentários oriundos do PA/2026, de acordo com a seguinte descrição:

- Natureza de Despesa: 339039.
- Plano Interno: L402.01.P01SN
- Fonte de Recurso: 1050000077
- PTRES: 251070
- Esfera: 1

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários para o atendimento integral do proposto no processo seguem com a comprovação de capacidade técnica da empresa e dos professores/instrutores/monitores demonstrada por atestados de capacidade técnica, diplomas, certificados, trabalhos, publicações, experiência no assunto especializado e exposição de assunto curricular em sala de aula.

Disponibilidade de recursos instrucionais, tais como: manuais, apostilas, livros, quadro de anotações, CD, DVD e outros, instalações que contenham, no mínimo, 01 (uma) sala de aula e 01 (uma) secretaria para controle e coordenação do curso e área de serviço/apoio para os alunos e funcionários.

Quanto à estrutura desejada, solicita-se uma com capacidade da administração escolar e pedagógica para:

- a) manter o cadastro dos alunos;
- b) processar as avaliações curriculares, planejamento e execução do curso;
- c) verificar os dados, preparo e emissão de certificados;
- d) dar entrada na DelSSebastião com a documentação e certificado para homologação dentro do prazo estabelecido nestas Normas; e
- e) no caso da entidade que pretenda ministrar curso em outra jurisdição, fora da localidade de sua sede principal (matriz), deverá ter, no mínimo, um representante local com endereço para correspondência, visando processar a documentação relativa à homologação de certificados e servir como contato credenciado junto à DelSSebastião.

A DPC é a Diretoria responsável pela verificação dos requisitos nas empresas interessadas a participarem do processo e do credenciamento das mesmas. A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração serão apontadas pelas empresas interessadas a se credenciar junto à DPC. Portanto, não é inerente ao órgão deste processo verificar se os requisitos impostos à participação das empresas limitam ou restringem a participação de outras, visto que as determinações partem daquela Diretoria.

Salienta-se que é vantajoso para a Administração contratar empresas que possuam certificação técnica autorizada pela DPC, garantindo a confiabilidade na prestação do serviço e nos padrões de qualidade reconhecidos pela Diretoria Especializada da Marinha.

Atualmente existe uma empresa credenciada na área de jurisdição do Órgão do processo, conforme Portaria nº 465/DPC de 11 de março de 2021.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇOS

O método para a estimativa das quantidades a serem contratadas advém do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário (OGMO). Anualmente, é realizado um levantamento de necessidades de cursos, junto aos Operadores Portuários, representantes das classes patronais e laborais das respectivas áreas de jurisdição, e de acordo com o planejamento estratégico de cada Porto. O OGMO elabora a proposta de cursos, exames, estágios e treinamentos, conforme instruções constantes do sistema adotado para esse fim e encaminha à Diretoria de Portos e Costas (DPC) para apreciação e parecer final, por meio da Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, DelSSebastião.

De acordo com o inciso 1.9, da NORMAM 103/DPC, a Marinha do Brasil celebraria Acordo Administrativo com os OGMO para realizar os cursos para Portuários, porém, em razão do registro da inadimplência do OGMO (nesta jurisdição) nos cadastros mantidos pelo Governo Federal, fica impossibilitada a celebração de Acordo Administrativo, optando então por se instaurar processo licitatório a fim de terceirizar a execução de cursos do EPM para os trabalhadores portuários, conforme disciplinado no inciso 1.9.2, da NORMAM 103/DPC.

É importante ressaltar que, a fim de agilizar a terceirização, é desejável que as entidades interessadas em participar de concorrências para este fim, na medida em que desenvolvam regularmente atividades ligadas ao ensino ou treinamento e possuam infraestrutura organizacional adequada, solicitem previamente à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião (DelSSebastião) o seu credenciamento pela DPC, uma vez que a participação em certames de terceirização para a execução ou gestão de cursos do PREPOM - Portuários requer o credenciamento prévio dessa entidade.

Como base para os cálculos de custo, consta no Anexo I do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação a planilha (Mapa de Cursos aprovados do EPM para Portuários).

8 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

De acordo com o inciso I do Art. 74, da Lei nº 14.133 *“aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”*, desta forma, optou-se pela Inexigibilidade de Licitação já que apenas uma empresa é credenciada pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) a ministrar os cursos do Ensino Profissional Marítimo na jurisdição de São Sebastião. Salienta-se que o credenciamento da empresa na DPC é requisito essencial para participação da licitação de portuários, conforme preconizado no item 1.9.2 da Norma da Autoridade Marítima nº 103 (NORMAM-103/DPC).

9 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

O presente objeto tem como objetivo a contratação de pessoas jurídicas especializadas que desenvolvam atividades ligadas ao Ensino Profissional Marítimo (Portuários) e à sua estrutura

organizacional tendo como prestação de serviços a aplicação do Curso de Operação de Shiploader tem como propósito geral habilitar o aluno para a operação do equipamento shiploader, obedecendo às normas de segurança e descrever os implementos e acessórios do equipamento; descrever as características, usos operacionais, peculiaridades e formas de operação; e aplicar as normas de segurança nas operações com shiploader.

10 – BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

Os benefícios da prestação dos serviços de que trata esse processo são retirados da valiosa oportunidade de capacitação profissional, qualificação da mão de obra portuária, habilitação e certificação dos trabalhadores do Porto de São Sebastião. Os cursos, estágios e treinamentos realizados, por meio da prestação dos serviços, objetivam maximizar o desempenho profissional e suprir deficiências de qualificação, visando a obtenção e manutenção de uma mão de obra mais qualificada e preparada para assimilar e superar desafios.

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não há necessidade de adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresas para ministrar os cursos é viável, tendo em vista o crescimento do Porto de São Sebastião, o aumento da movimentação de cargas nos terminais e a necessidade da certificação e qualificação dos Trabalhadores Portuários. A contratação possibilita operações e atividades mais seguras, além da agilidade no desenvolvimento de todo o trabalho portuário por operadores habilitados e instruídos.

13 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos cursos para portuários competirá à DelSSebastião, da seguinte forma:

- a) acompanhando o cumprimento do Acordo Administrativo com o OGMO, conforme a alínea “a” do inciso 1.9.1 da NORMAM 103/DPC;
- b) verificando, por amostragem, o cumprimento das tarefas estabelecidas para o coordenador; e
- c) prestando auxílio técnico aos OGMO.

14 – ANEXOS

- ANEXO I: MAPA DE CURSOS APROVADOS DO EPM PORTUÁRIOS
- ANEXO II: MANIFESTAÇÃO CRÍTICA DE PREÇOS
- ANEXO III: MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
- ANEXO IV: ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

São Sebastião, na data da assinatura.

FERNANDA ARAÚJO FERREIRA
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregada da Divisão do Ensino Profissional Marítimo

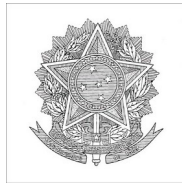
OE: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO

OGMO: SÃO SEBASTIÃO

CURSO	TURMA	PERÍODO		Dias Úteis	CHD	CHT	Vagas	NATUREZA DE DESPESA (ND)										Outros	TOTAL (R\$)
		Início	Término					Bolsa-auxílio	Complemento Alimentar do EPM	Instrutor		Coordenador		Prêmio Escolar	Locação		Material Didático		
										Bruto	Enc. Sociais	Bruto	Enc. Sociais		Equipamento	Sala de Aula			
COSL	1	2/3/2026	27/3/2026	13	7h	92	10	R\$ 2.600,00	R\$ 1.950,00	R\$ 4.140,00	R\$ 828,00	R\$ 2.300,00	R\$ 460,00	R\$ 100,00	R\$ 22.747,00	R\$ 1.300,00	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 44.425,00
CAOPC	1	6/4/2026	17/4/2026	10	6h	56	10	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.520,00	R\$ 504,00	R\$ 1.400,00	R\$ 280,00	R\$ 100,00	R\$ 21.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 4.713,00	R\$ 35.517,00
							20	R\$ 4.600,00	R\$ 3.450,00	R\$ 6.660,00	R\$ 1.332,00	R\$ 3.700,00	R\$ 740,00	R\$ 200,00	R\$ 43.747,00	R\$ 2.300,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.213,00	R\$ 79.942,00

TOTAL GERAL

Anexo II



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO

MANIFESTAÇÃO CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS

(Processo nº 63138.000326/2026-49)

1. Descrição do Objeto a Ser Contratado

Contratação de pessoas jurídicas especializadas que desenvolvam atividades ligadas ao Ensino Profissional Marítimo (Portuários) e à sua estrutura organizacional tendo como prestação de serviços a aplicação dos cursos abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. Caracterização das Fontes Consultadas

Inciso I do Art. 74 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. Série de Preços Praticados

Os preços a serem praticados para a contratação de pessoa jurídica para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo para Portuários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM), destinados à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, foram fixados pela Diretoria de Portos e Costas no Mapa de Cursos Aprovados para Portuários – EPM (MCAP – EPM).

4. Método Estatístico para Definição do Valor e Justificativa

Tais preços têm como base de cálculo os custos com instrutoria, coordenação, locação de sala de aula, dentre outros itens que compõe a natureza de despesa do objeto. Dessa forma, não há o que se falar sobre o risco na condição de exclusividade ensinar uma distorção dos preços praticados pela empresa, pois estes já vêm previamente formatados pela Diretoria dos Portos e Costas, isto é, dentro de um parâmetro aceito pela Administração. O detalhamento dos valores tabelados consta na planilha de preços anexa ao Projeto Básico do presente certame.

Anexo II

5. Justificativa da Escolha dos Fornecedores

inciso I do Art. 74 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Inexigibilidade de Licitação o seguinte parâmetro poderá ser empregado: “Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”.

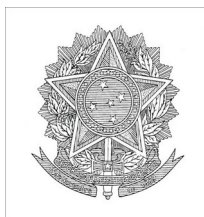
6. Responsáveis pela pesquisa:

FERNANDA ARAÚJO FERREIRA
Primeiro-Tenente(RM2-T)
Encarregada da Divisão do Ensino Profissional Marítimo

Aprovo:

FELIPE DE AZEVEDO ANTUNES
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

ANEXO III



MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO

MAPA DE RISCOS

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas especializadas que desenvolvam atividades ligadas ao Ensino Profissional Marítimo (Portuários) e à sua estrutura organizacional tendo como prestação de serviços a aplicação dos cursos abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Risco nº 01	
Corte de Verba para a Contratação Execução do Serviço	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Consequência	
Total interrupção do processo de contratação.	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Medidas de Controle	Responsável
Revisão do planejamento realizando uma transferência de saldo de outras despesas consideradas menos estratégicas para possibilitar o prosseguimento da contratação dos serviços ou ainda a adequação do contrato com a diminuição de seu quantitativo contratado.	Seção de Intendência
Risco nº 02	
Falha na prestação dos serviços por parte da empresa contratada	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Consequência	
Falha no processo de habilitação e qualificação dos trabalhadores portuários, custos adicionais, atrasos ou suspensão do curso.	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Medidas de Controle	Responsável
Recorrer aos normativos legais para buscar outra empresa para substituir e manter a prestação dos serviços sem a participação da contratada.	EPM

FERNANDA ARAÚJO FERREIRA
Primeiro-Tenente (RM2-T)

Encarregada da Divisão do Ensino Profissional Marítimo

IV - acometidos de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;
V - gestantes; e
VI - lactantes, com filha ou filho de até dois anos de idade." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEANDRO GRASS

PORTARIA IPHAN Nº 684, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Realoca uma Função Comissionada Executiva - FCE 2.01, do Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, aprovada pelo Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 12.469 de 23 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 do Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021, considerando a Portaria Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, e o contido no Processo Administrativo SEI nº 01508.000905/2025-06, resolve:

Art. 1º Realocar a Função Comissionada Executiva de Assistente Técnico, código FCE 2.01, da Coordenação Administrativa, da Superintendência do IPHAN no estado do Paraná, UORG 616, para a Coordenação Técnica, UORG 617, vinculada àquela Superintendência.

Art. 2º A realocação definida nesta Portaria deverá ser refletida no regimento interno e nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental deste Instituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 7 dias contados da data da sua publicação.

LEANDRO GRASS

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**RETIFICAÇÃO**

Retificar a Portaria FBN nº 81, de 13 de novembro de 2024, publicada no DOU de 14 de novembro de 2024, seção 1, págs. 34-35.

Onde se lê:

VII - CATEGORIA LITERATURA INFANTIL- PRÊMIO SYLVIA ORTHOF

1º "Um gigante tão pequeno" de Márcio Vassallo. Abacatte Editorial.

2º "Quando as coisas desacomodem", de Alessandra Roscoe. Editora Gaivota.

3º "Fogo, gente!", de Cristino Wapichana. Leiturinha.

VIII - CATEGORIA LITERATURA JUVENIL - PRÊMIO GLÓRIA PONDÉ

1º "Pequenos Objetos Mágicos", de Fábio Yabu. Melhoramentos.

2º "Tempo de colher flores", de André Zamboni. SM Educação.

3º "Pés descalços", de Penélope Martins. Editora do Brasil.

Leia-se:

VII - CATEGORIA LITERATURA INFANTIL- PRÊMIO SYLVIA ORTHOF

1º "Um gigante tão pequeno" de Márcio Vassallo (autor) e Simone Matias (ilustradora). Abacatte Editorial.

2º "Quando as coisas desacomodem", de Alessandra Roscoe (autora) e Odilon Moraes (ilustrador). Editora Gaivota.

3º "Fogo, gente!", de Cristino Wapichana (autor) e Graça Lima (ilustradora). Leiturinha.

VIII - CATEGORIA LITERATURA JUVENIL - PRÊMIO GLÓRIA PONDÉ

1º "Pequenos Objetos Mágicos", de Fábio Yabu (autor) e Veridiana Scarpelli (ilustradora). Melhoramentos.

2º "Tempo de colher flores", de André Zamboni (autor) e Mariana Zanetti (ilustradora). SM Educação.

3º "Pés descalços", de Penélope Martins (autora) e Bárbara Quintino (ilustradora). Editora do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA****COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS****3º DISTRITO NAVAL****CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE****PORTARIA CPRN/COM3ºDN/COMOPNAV/MB Nº 84/CPRN, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Aprova a 3ª Revisão das Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte - NPCP-RN (3ª Revisão).

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, em cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022 e pela Portaria nº 135/ComOpNav, de 27 de novembro de 2018, resolve:

Art.1º Aprovar a 3ª Revisão das Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte - NPCP-RN (3ª Revisão), que se encontram publicadas na página "https://www.marinha.mil.br/cprn/npcp".

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 58/CPRN, de 4 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Norma entra em vigor na presente data.

CF DOUGLAS DA SILVA KOMATSU

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA DPC/DGN/MB Nº 194, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Aprova as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-204/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024; a Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022; e em conformidade com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-204/DPC, que encontra-se disponível no site abaixo: <https://www.marinha.mil.br/dpc/normas-autoridade-maritima-brasileira>

Art. 2º Fica revogada a Portaria DPC/DGN/MB nº 181, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 117, Seção 1, pág. 31, de 25 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

VA CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO

PORTARIA DPC/DGN/MB Nº 195, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários - NORMAM-101/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024; a Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022; e em conformidade com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários - NORMAM-101/DPC, que encontra-se disponível no site abaixo: <https://www.marinha.mil.br/dpc/normas-autoridade-maritima-brasileira>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

VA CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO

PORTARIA DPC/DGN/MB Nº 196, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Portaria DPC/DGN/MB nº 186/2025, desta Diretoria, que aprova as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior - NORMAM-202/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024; a Portaria MB/MD nº 2022; e em conformidade com o contido no art. 4º, da Lei nº 37, de 21 de fevereiro de 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Alterar o Capítulo 7 das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior - NORMAM-202/DPC, em anexo a Portaria DPC/DGN/MB nº 186, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 177, Seção 1, pág. 27 de 17 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.4 DEFINIÇÕES

.....

t) Espaços Fechados

São todos aqueles limitados pelo costado da embarcação, por anteparas ou divisões fixas ou móveis, por conveses ou outras coberturas. Um espaço continuará a ser considerado como um espaço fechado mesmo que apresente descontinuidade no convés, abertura no costado, no convés ou cobertura ou nas divisões ou anteparas, ou mesmo ausência de divisão ou antepara em seu interior, desde que não seja enquadrado como espaço excluído.

Os espaços destinados ao transporte de passageiros, com ou sem cobertura, assim como os corredores adjacentes, são considerados espaços fechados. A inclusão desses espaços devem ser considerada no cálculo da arqueação dessas embarcações, nos seguintes prazos:

-Embarcações com AB maior ou igual da 20: a partir de primeira vistoria de renovação do CSN a ser realizada após 1º de dezembro de 2026;

-Embarcações com AB menor que 20: a partir de primeira renovação do TIE a ser realizada após 1º de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

VA CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO

PORTARIA Nº 241/DPC, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Renova o credenciamento e credencia o INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL (INCATEP) para ministrar cursos para Portuários.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º, art. 9º do anexo A, da Portaria MB/MD nº 37, 21 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, em nível nacional, do INCATEP, CNPJ nº 03.273.989/0001-03, para ministrar os cursos para Portuários constantes do anexo E da NORMAM-103/DPC.

Art. 2º Credenciar, em nível nacional, o INCATEP para os Módulos do Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário (PDP) constantes do anexo N NORMAM-103/DPC e os cursos de Formação de Instrutores do PDP. da

Art. 3º Credenciar, em nível nacional, o INCATEP para ministrar os cursos de Formação de Instrutores do PDP previstos no inciso 2.25.1 da NORMAM-103/DPC.

Parágrafo único: A realização de qualquer dos cursos dependerá de expressa autorização desta Diretoria, por solicitação de um Operador Portuário ou Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário (OGMO), por meio do Órgão de Execução (OE) vinculado, que também supervisionará a aplicação desses cursos.

Art. 4º Deverão ser observadas, pela Empresa credenciada, as recomendações e as prescrições da NORMAM-103/DPC. Para aplicação dos cursos, há necessidade de celebração de Acordo Administrativo dessa Empresa credenciada com os OE ou OGMO, após procedimento de licitação para contratação com a Administração Pública quando, na contratação, estiverem envolvidos recursos do Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e o presente credenciamento tem validade até 31 de dezembro de 2028.

VA CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO

PORTARIA Nº 246/DPC, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Portaria nº 119/2025, desta Diretoria, que credenciou a Empresa FCO OFFSHORE TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA para ministrar, em caráter experimental, curso na modalidade de Ensino a Distância (EAD).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso de suas atribuições e com o fundamento no inciso 8.2.5 do MaTDoc, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Portaria nº 119/2025, desta Diretoria, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 127, Seção 1, pág. 18, de 9 de julho de 2025 desta Diretoria, conforme abaixo:

Onde se lê:

"Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e o presente credenciamento tem validade até 31 de dezembro de 2025."

Leia-se:

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e o presente credenciamento tem validade até 30 de junho de 2026.

Art..2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

VA CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO

